



# SENADO FEDERAL

## PROJETO DE LEI DO SENADO

### Nº 173, DE 2018

Altera a Lei nº 5.537, de 21 de novembro de 1968, para vedar o contingenciamento de recursos do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE).

**AUTORIA:** Senador Cristovam Buarque (PPS/DF)

**DESPACHO:** Às Comissões de Educação, Cultura e Esporte; e de Assuntos Econômicos, cabendo à última decisão terminativa



[Página da matéria](#)

# PROJETO DE LEI DO SENADO N° DE 2018

Altera a Lei nº 5.537, de 21 de novembro de 1968, para vedar o contingenciamento de recursos do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE).

SF/18255.92812-99

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

**Art. 1º** A Lei nº 5.537, de 21 de novembro de 1968, passa a vigorar acrescida das seguintes disposições:

“**Art. 4º**.....

.....  
§ 5º É vedado o contingenciamento de recursos do FNDE.” (NR)

**Art. 2º.** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

## JUSTIFICAÇÃO

A responsabilidade fiscal é premissa para que sejamos uma sociedade decente, sem demagogias. Porém, é necessário que os recursos de áreas sensíveis como a educação sejam assegurados à população.

Nesse sentido, a proposta que apresento possui o objetivo de resguardar os recursos destinados à educação dos instrumentos de limitações de empenho e movimentação financeira, mais conhecidos como “contingenciamento”. Tais mecanismos consistem em importante instrumento de equilíbrio fiscal previstos na Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF).

No entanto, situações como a da Universidade de Brasília - cuja Reitora declarou que o déficit de cerca R\$ 92 milhões da universidade poderia ser mitigado caso pudesse utilizar os recursos contingenciados e

arrecadados com alugueis de imóveis da própria UnB - não podem prejudicar a comunidade acadêmica e é necessário que aperfeiçoemos a lei para evitar que isso aconteça.

Esta Casa tem sido sensível a medidas similares, principalmente diante da grave crise de segurança pública que assola nosso País e aprovou a Lei 13.500, de 26 de outubro de 2017, que veda o contingenciamento de recursos do Fundo Penitenciário Nacional (FUNPEN). Aprovou também o PLS 90/2007, de autoria do ilustre Senador Flexa Ribeiro, que veda o contingenciamento de recursos do Fundo Nacional de Segurança Pública, o qual ainda necessita ser aprovado pela Câmara dos Deputados.

Trago o mesmo raciocínio para a educação, visando que os recursos destinados à educação fiquem resguardados das limitações de empenho e movimentação financeira, visto que, assim como a segurança pública, a educação é tema sensível para nossa sociedade, indispensável que é a relação entre melhoria da educação e diminuição da violência.

Ao vedarmos o contingenciamento de recursos do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE), estaremos assegurando recursos para a educação em todos os níveis e modalidades.

Sala das Sessões,

Senador **CRISTOVAM BUARQUE**

SF/18255.92812-99  


# LEGISLAÇÃO CITADA

- Lei nº 5.537, de 21 de Novembro de 1968 - LEI-5537-1968-11-21 - 5537/68

<http://www.lexml.gov.br/urn/urn:lex:br:federal:lei:1968;5537>

- urn:lex:br:federal:lei:2017;13500

<http://www.lexml.gov.br/urn/urn:lex:br:federal:lei:2017;13500>